



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 14.2026.CPL.2160433.2025.011580

RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA EMPRESA **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, NO INTERESSE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ SRP. PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS (SUCUMBÊNCIA, LEGITIMIDADE, INTERESSE DE AGIR) ATENDIDOS. PRESSUPOSTOS OBJETIVOS (A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTAÇÃO) ATENDIDOS. MANTER A DECISÃO DE ACEITAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DA VENCEDORA PARA O ITEM 1.

1. DA DECISÃO

Analizados os aspectos objetivos do recurso administrativo dirigido, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 60, § 1.º, do ATO PGJ N.º 008/2024, decide:

a) **Receber e conhecer** do recurso interposto pela empresa **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, no interesse do Pregão Eletrônico n.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ SRP, pelo qual se busca o *registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores tipo Sedan Compacto, novos (zero-quilômetro), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, no interior e na capital do Estado, por um 1 (um) ano*, conforme especificações e condições constantes do Edital do certame e seus anexos;

b) Após exame das razões recursais apresentadas pela empresa *susomencionada* no **subitem "a"**, este Pregoeiro informa as motivações que culminaram na decisão outrora prolatada, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, nos termos artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, em sede do *Pregão Eletrônico n.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ SRP, pelo qual se busca o registro de preços para eventual aquisição de veículos automotores tipo Sedan Compacto, novos (zero-quilômetro), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas - MPAM, no interior e na capital do Estado, por um 1 (um) ano*, conforme especificações e condições constantes do Edital do certame e seus anexos.

2.1. Da Manifestação de Intento Recursal

Durante a sessão pública do certame em epígrafe,

a aludida empresa irresignada manifestou intenção de apresentar recurso:

2.1.1. SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53:

Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 15:34 de 14/05/2026

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 13:07 de 21/05/2026

Nessa senda, após a fase de habilitação de propostas, foi aberto, em 21/05/2026, o prazo legal de 3 (três) dias úteis para oferecimento das razões de recurso, logo, **com data final até o dia 26/05/2026**, às 23h59min.

2.2. Das Razões de Recurso

2.2.1. SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 05.778.325/0005-47 (**doc. SEI 2160392**):

No dia 26/05/2026, a empresa irresignada anexou ao Sistema Compras.gov suas razões recursais, as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas no Portal do MP-AM, em inteiro teor, na página eletrônica de acompanhamento deste certame pelo link ([PE 94004/2026/CPL/MP/PGJ SRP - Aquisição de Veículos Automotores \(Carros\)](#)), arguindo, em suma, supostas irregularidades na proposta de preços da empresa recorrida - **IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.160/0008-31-, bem como nos documentos de qualificação econômica da aceitação da empresa vencedora, conforme transcrição abaixo:

VIII - DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO

Diante das irregularidades constatadas, especialmente:

1. apresentação de balanços patrimoniais desatualizados e em desconformidade com os exercícios sociais exigíveis;
2. alteração substancial do modelo/versionamento do veículo após encerramento da fase competitiva;

(...)

IX - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) a reforma da decisão que declarou habilitada e vencedora a empresa IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.;
- c) a desclassificação da proposta da recorrida, em razão da alteração substancial do objeto ofertado após a fase de lances;
- d) a inabilitação da recorrida, diante da ausência de apresentação dos balanços patrimoniais correspondentes aos dois últimos exercícios sociais exigíveis;
- e) o prosseguimento do certame com convocação da licitante subsequente, na forma da lei e do edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Manaus/AM, 26 de maio de 2026.

SPEEDY REP COM SERV DE AUTOMOVEIS EIRELI
CNPJ: 36.544.504/0001-53
MILLY OZAKI FUKUSHIMA

(...)

Representante Legal

2.3. Das Contrarrazões

O prazo final estabelecido e apresentado durante a Sessão realizada no Sistema Compras.gov, para todos os interessados, foi o dia 29/05/2026, até 23h59min.

Sendo assim, observada a data final, a empresa **IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.160/0008-31, apresentou, pontualmente, suas **CONTRARRAZÕES (doc. 2164829)**, as quais foram apensadas aos autos e também disponibilizadas, em inteiro teor, na página eletrônica de acompanhamento deste certame (pelo link [PE 94004/2026/CPL/MP/PGJ SRP - Aquisição de Veículos Automotores \(Carros\)](#)).

No intuito de refutar os argumentos apresentados pela empresa **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, a RECORRIDA solicita, em suma:

[...]

VI - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA. que se digne Vossa Senhoria de:

- a) conhecer das presentes contrarrazões, por tempestivas e regulares;
- b) no mérito, NEGAR INTEGRAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela SPEEDY REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS EIRELI, por absoluta ausência de fundamento fático e jurídico;
- c) reconhecer a regularidade dos balanços patrimoniais dos exercícios de 2024 e 2023, por serem estes os dois últimos exercícios sociais JÁ EXIGÍVEIS na data da sessão, conforme o prazo da ECD/SPED e o registro de validade até 30/06/2026 constante do SICAF;
- d) reconhecer que não houve qualquer alteração substancial do objeto, mantidas a marca, o modelo e a aderência ao Termo de Referência, conforme aprovação técnica da SETRANS, tratando se, quando muito, de correção de versão na proposta escrita, saneamento autorizado pelos itens 10.7 e 8.2.1 do Edital;
- e) por conseguinte, MANTER INTEGRALMENTE a decisão que habilitou e classificou em primeiro lugar a Contrarrazoante, com o regular prosseguimento do certame em seu favor.

Termos em que,

Pede deferimento.

Manaus/AM, 29 de maio de 2026.

IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 08.890.160/0008-31
Ana Paula dos Santos Silva
Procuradora

É o que, em síntese, cabe relatar.

3. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que o Pregoeiro conduziu o certame sob os parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, no presente caso, estabelecidos na **Lei nº. 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Nesse sentido, lembremos que o dever administrativo de adotar critérios claros,

objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dentre esses princípios, no caso em foco, destaca-se o da **vinculação ao instrumento convocatório**, a um, porque esse primado serviu de lastro para toda a construção do inconformismo da licitante vencida; e, a duas, porque corresponde exatamente ao fundamento primeiro das providências adotadas pelo Pregoeiro do certame. Portanto, esse será o norte para as ponderações e conclusões expostas no presente *decisum*, a seguir delineadas.

Assim, passemos à análise de mérito.

Da análise das razões recursais, infere-se que os questionamentos referem-se, especificamente, às disposições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ-SRP**, quanto ao Item 10. DA FASE DE JULGAMENTO e ao Item 11. DA HABILITAÇÃO, irresignando-se contra a aceitação da proposta de preços e habilitação da empresa vencedora.

Assim, para melhor compreensão da presente decisão, trataremos as questões pontualmente, no intuito de elucidar os temas aqui levantados de forma clara e objetiva.

3.1. DA SUPOSTA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO DA PROPOSTA, DA VIOLAÇÃO DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Nesse ponto, a empresa irresignada argumenta, em suma:

IV - DA ALTERAÇÃO MATERIAL DO OBJETO OFERTADO APÓS A FASE DE LANCES

Verifica-se ainda grave inconsistência entre o veículo originalmente ofertado no sistema Compras.gov.br e aquele posteriormente indicado na proposta reformulada.

1. Modelo apresentado no sistema eletrônico

Conforme consta no portal de compras, a licitante registrou: “Modelo/Versão: NISSAN VERSA 1.6 SENSE CVT”.

2. Modelo apresentado na proposta reformulada

Já na proposta reajustada apresentada após a fase de lances, a licitante passou a ofertar: “NISSAN VERSA ADVANCE 1.6 CVT + BANCO DE COURO”.

Trata-se de modelo diverso.

Não houve mera complementação descritiva.

Houve efetiva substituição da versão originalmente ofertada.

As versões “Sense” e “Advance” possuem:

. diferenças comerciais;

- . diferenças de acabamento;
- . diferenças de equipamentos;
- . diferenças de valor de mercado;
- . diferenças técnicas;
- . e diferenças de composição do objeto.

Logo, houve alteração material da proposta após encerrada a fase competitiva.

V - DA VIOLAÇÃO À VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E À ISONOMIA

A proposta apresentada no sistema eletrônico vincula o licitante.

O edital é claro ao exigir:

- . marca;
- . fabricante;
- . descrição detalhada do objeto;
- . modelo;
- . especificações técnicas.

A alteração posterior da versão do veículo compromete:

- . a transparência da disputa;
- . a comparabilidade entre propostas;
- . a isonomia;
- . a segurança jurídica;
- . e o julgamento objetivo.

Não se trata de simples saneamento formal.

O saneamento permitido pelo edital restringe-se à correção de erros materiais e falhas sanáveis que não alterem a substância da proposta.

Todavia, substituir:

- . “Nissan Versa Sense CVT” por
- . “Nissan Versa Advance CVT + banco de couro”, configura inequívoca alteração substancial do objeto ofertado.

VI - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO SUBSTANCIAL DA PROPOSTA

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que diligências não podem ser utilizadas para:

- . substituir proposta;
- . alterar objeto;
- . modificar conteúdo essencial;
- . ou permitir vantagem competitiva indevida.

A proposta reformulada deve apenas adequar:

- . valores;
- . planilhas;
- . erros formais;
- . ajustes aritméticos.

Jamais modificar o objeto inicialmente disputado.

Permitir tal substituição após o encerramento da fase competitiva viola:

- . o princípio da isonomia;
- . a vinculação ao instrumento convocatório;
- . o julgamento objetivo;
- . e a competitividade.

VII - DA POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

A aceitação de modelo distinto após a fase de lances pode produzir situação de extrema insegurança jurídica.

Isso porque os demais licitantes formularam suas propostas considerando o modelo originalmente ofertado.

Não é juridicamente admissível que, após encerrada a disputa:

- . o licitante altere a versão do veículo;

. acrescente equipamentos;

. ou modifique características comerciais relevantes.

Ainda que o modelo posteriormente apresentado seja tecnicamente superior, permanece caracterizada a alteração substancial da proposta.

O critério não é “melhoria subjetiva”, mas sim preservação da integridade da proposta originalmente disputada.

Inicialmente, cabe registrar que, quando da abertura da sessão, as propostas de todos os licitantes encontravam-se acima do valor estimado pela Administração e que, após a fase de disputa, apenas uma empresa ofertou valor abaixo do estimado.

O licitante mais bem colocado na fase de disputa - única empresa a apresentar preço abaixo do estimado pela Administração -, quando convocado a encaminhar proposta de preços ajustada ao valor dos lances, não encaminhou nova proposta, sendo, portanto, eliminada do certame, nos termos do Instrumento Convocatório (doc. SEI 2118081) e demonstrado no Termo de Julgamento/Habilitação do cotejo (doc. SEI 2166024).

Nesse contexto, desclassificado o primeiro colocado, todas as demais propostas restaram acima do preço estimado pela Administração. No presente caso, o Edital do certame prevê as seguinte hipóteses:

Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94004/2026-CPL/MP/PGJ SRP

(...)

10.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que, ressalvado o disposto no subitem 10.7. deste Edital:

10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; (grifo nosso).

Portanto, todas as demais propostas, por se encontrarem acima do estimado pela Administração, já restariam desclassificadas. No entanto, o Instrumento Convocatório, mais uma vez, disciplina o ocorrido da seguinte forma:

Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94004/2026-CPL/MP/PGJ SRP

(...)

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. (grifos nossos)

Ora, na condução da licitação, todos os licitantes com preço excessivo foram chamados à negociação conforme registrado no Termo de Julgamento/Habilitação da sessão (doc. SEI 2166024), abaixo:

Sistema	07/05/2026 às 10:25:58	Senhores, considerando a desclassificação da empresa 45.679.256 PAULA PEREIRA OLLERO, nos termos do subitem 10.10 do Edital, será convocado novo licitante para envio de proposta ajustada ao seu último lance.
Sistema	07/05/2026 às 10:26:49	Ocorre senhores, que todas as propostas apresentadas, a partir da segunda mais bem classificada na fase de lances, encontra-se acima do valor estimado pela Administração.
Sistema	07/05/2026 às 10:27:48	O valor cotado pela Administração consta do Quadro-Resumo do Processo de Compra Nº 29.2026.SCOMS., disponível ao acesso de todos os interessados no site do MPAM, no seguinte
Sistema	07/05/2026 às 10:27:58	https://www.mpam.mp.br/licitacoes/licitacoes-em-andamento?view=article&id=31534:pe-94004-2026-cpl-mp-pgi-srp-aquisicao-de-veiculos-automotores-carros&catid=47
Sistema	07/05/2026 às 10:29:00	Prezados, o subitem 10.3.3. do Edital prevê o seguinte: "10.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;"
Sistema	07/05/2026 às 10:29:47	Nesse sentido, não é permitido a este Pregoeiro aceitar preço superior ao estimado pela Administração e presente na cotação anteriormente apresentada.
Sistema	07/05/2026 às 10:31:09	Assim, na oportunidade, os licitantes serão convocados à negociação dos preços inicialmente ofertados, no intuito de alcançar um preço aceitável, assim considerado o preço estimado por esta Instituição Ministerial.
Sistema	07/05/2026 às 10:31:24	Solicito atenção a todos os interessados.
Sistema	07/05/2026 às 11:00:03	Prezados, antes da convocação, informarei o valor estimado do Item para conhecimento de todos os interessados.
Sistema	07/05/2026 às 11:00:47	O valor estimado do Item 1 é de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Sistema	07/05/2026 às 11:01:19	O valor informado é o máximo aceitável para a presente contratação.
Sistema	07/05/2026 às 11:03:11	Senhores, considerando o subitem 6.10. do Edital, que estabelece o seguinte:
Sistema	07/05/2026 às 11:03:22	"6.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."

21/05/2026 14:46

2 de 15

UASG 925849

PREGÃO 94004/2026

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	07/05/2026 às 11:05:23	Informe que em razão de todos os preços se encontram acima do estimado pela administração, portanto, não podendo ser aceito, nos termos do subitem 10.3.3. do Instrumento Convocatório e...
Sistema	07/05/2026 às 11:06:48	em obediência ao princípio da celeridade, informo a todos o seguinte:
Sistema	07/05/2026 às 11:08:10	1. Serão convocados todos os participantes a encaminharem nova proposta ajustada ao valor máximo aceitável de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Sistema	07/05/2026 às 11:08:56	2. O prazo para envio de proposta é o estabelecido no subitem 9.1 do Edital e concedido individualmente a cada participante.
Sistema	07/05/2026 às 11:13:38	3. Caso o participante não tenha interesse em encaminhar proposta ajustada ao valor estimado apresentado, basta o licitante não enviar proposta.
Sistema	07/05/2026 às 11:20:10	4. As propostas serão analisadas conforme a ordem de classificação dos lances, no intuito de preservar a isonomia e a competitividade no cotejo.
Sistema	07/05/2026 às 11:20:54	Senhores, em breve V. Sa. serão convocados para envio de proposta ajustada ao valor estimado de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).
Sistema	07/05/2026 às 11:22:24	Solicito atenção ao modelo de proposta apresentado no Anexo V do Edital, bem como toda a documentação técnica do item ofertado, conforme letra "j" do subitem 9.2 do Edital.
Sistema	07/05/2026 às 11:23:39	Caso o licitante não envie proposta no prazo do subitem 9.1, ou seja, de 2 (duas) horas a partir da convocação no sistema, sua proposta será recusada.
Sistema	07/05/2026 às 11:23:56	Solicito atenção aos interessados. Obrigado!

Ora, do trecho acima, afere-se o pleno atendimento à isonomia e competitividade estabelecidos no Edital e aplicado na condução do certame, visto que foi concedido a todos os licitantes a possibilidade de apresentar nova proposta ajustada ao valor negociado (assim entendido o valor estimado pela Administração, visto que todas as proposta se encontravam com preço excessivo), bem como a manutenção da classificação da fase de lances, em plena obediência ao subitem 8.24. do Instrumento Convocatório.

Ainda, negociado o preço, o licitante mais bem colocado foi convocado para envio

de nova proposta ajustada e toda a documentação técnica do item ofertado, os quais foram submetidos à análise técnica do setor demandante (Seção de Transporte), em plena obediência ao subitem 8.25 das regras do cotejo.

O setor técnico demandante, através da Informação Nº 5.2026.SETRANS.2143971.2025.011580, manifestou-se da seguinte forma:

Informação Nº 5.2026.SETRANS.2143971.2025.011580

(...)

Conforme documentação apresentada, a licitante ofertou veículo modelo NISSAN VERSA ADVANCE 1.6 CVT + BANCO DE COURO, ano/modelo 2026/2026, cujas especificações técnicas indicam atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o objeto da contratação, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) motorização superior à potência mínima exigida de 105 cv, apresentando potência de até 113 cv e cilindrada de 1.598 cm³;
- b) transmissão automática tipo CVT;
- c) direção elétrica;
- d) capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- e) sistema multimídia touchscreen compatível com Apple CarPlay e Android Auto;
- f) itens de segurança compatíveis com o exigido no Termo de Referência, incluindo freios ABS, airbags frontais, controle de tração e estabilidade, assistente de partida em rampa, câmera de ré e sensor de estacionamento;
- g) rodas e pneus compatíveis com as dimensões mínimas previstas;
- h) bancos revestidos em couro, conforme descrito na proposta;
- i) garantia de fábrica de 03 (três) anos;
- j) existência de assistência técnica autorizada na cidade de Manaus/AM, conforme documentação apresentada.

Verificou-se, ainda, que as dimensões gerais do veículo permanecem compatíveis com os limites máximos definidos no Anexo I das especificações técnicas.

Dessa forma, sob o aspecto técnico-operacional, esta Seção entende que a proposta apresentada pela empresa IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA. atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, não havendo óbice técnico ao prosseguimento do certame. (grifo nosso)

Registra-se, por oportuno, que o efetivo atendimento integral às especificações constantes da proposta e do Termo de Referência deverá ser verificado por ocasião do recebimento definitivo do objeto.

É a informação.

KESLEY PEREIRA UCHOA

Agente de Apoio - Motorista/Segurança
Chefe da Seção de Transportes

Registre-se que a citada informação foi disponibilizada a todos os interessados no Portal do MPAM, através do link ([PE 94004/2026/CPL/MP/PGJ SRP - Aquisição de Veículos Automotores \(Carros\).](#)), bem como foi devidamente informado no chat do sistema Gov.br, como se pode verificar no Termo de Julgamento/Habilitação do certame em foco (doc.).

Diante do exposto, não há como a reclamante argumentar que, na condução do certame em foco, não foram respeitados os princípios basilares das licitações públicas, a saber: **a)** vinculação ao instrumento convocatório; **b)** isonomia; e **c)** julgamento objetivo.

No que se refere à alteração do objeto da proposta, entende-se como possível a retificação ou complementação da proposta, desde que:

1. não haja alteração substancial da proposta;
2. o preço permaneça inalterado;
3. o produto atenda integralmente ao edital;
4. não haja prejuízo à isonomia.

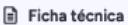
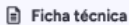
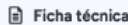










Tal entendimento decorre dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1. Ora, observando os itens acima, entendemos de pronto que não houve alteração substancial do objeto da proposta, visto os veículos apresentados nas propostas foram:

- a) Proposta inicial do sistema - NISSAN VERSA 1.6 SENSE CVT (versão básica); e
- b) Proposta final - NISSAN VERSA ADVANCE 1.6 CVT + BANCO DE COURO (versão intermediária).

Logo percebemos que não há alteração de marca, câmbio ou motorização, o que há é uma mudança de versão do veículo, ainda assim, mais vantajosa para administração, visto que pode agregar mais conforto e tecnologia ao veículo, conforme abaixo:

Conheça e compare todas as versões

	 Ficha técnica	 Ficha técnica	 Ficha técnica
			
	NISSAN VERSA 2026 1.6 16v Flex Sense Xtronic	NISSAN VERSA 2026 1.6 16v Flex Advance Xtronic	NISSAN VERSA 2026 1.6 16v Flex Exclusive Xtronic
	R\$ 119.990	R\$ 129.990	R\$ 148.290
	Tenho interesse	Tenho interesse	Tenho interesse
	 Comparar	 Comparar	 Comparar
 Consumo na Cidade	11,5 km/l (G) 7,9 km/l (E)	11,5 km/l (G) 7,9 km/l (E)	11,5 km/l (G) 7,9 km/l (E)
 Motor	1,6, 114cv, 15,5 kgfm	1,6, 114cv, 15,5 kgfm	1,6, 114cv, 15,5 kgfm
 Transmissão	CVT	CVT	CVT
 Segurança	6 airbags	6 airbags	6 airbags
 Tecnologia	7 (pol.), Apple CarPlay + Google Android Auto	7 (pol.), Apple CarPlay + Google Android Auto	8 (pol.), Apple CarPlay + Google Android Auto

2. Quanto ao preço do item ofertado, sabemos, não poderia ser mantido, visto que todas as propostas restaram acima do estimado pela Administração, carecendo, portanto, de negociação direta com o licitante mais bem colocado na fase de lances.

Nesse cenário, a empresa recorrida aceitou reduzir o preço, inicialmente ofertado em **R\$ 129.800,00** (cento e vinte e nove mil e oitocentos reais) para o valor final de **R\$ 129.600,00** (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais), garantindo mais vantagem e economia à Administração.

3. Quanto ao atendimento do item ofertado às exigências do Instrumento Convocatório, a Informação Nº 5.2026.SETRANS.2143971.2025.011580, demonstra-se suficiente para comprovar a plena exigência do produto aos requisitos mínimos exigidos no Edital, não é a toa que a reclamante não ataca a qualidade do bem, mas ao suposto vício de alteração do objeto da proposta da empresa vencedora.

4. Quanto ao possível prejuízo à isonomia, já restou demonstrada, acima, a manutenção da competitividade e isonomia do cotejo, nos termos dos subitens 8.4, 8.5 e 10.3, todos do edital, de forma que foram respeitados os princípios basilares e norteadores da ação do Pregoeiro na condução das licitações públicas.

Em resumo, apresenta-se o seguinte quadro:

	Proposta Inicial do Sistema	Proposta Final Apresentada
Veículo	NISSAN VERSA 1.6 SENSE CVT (versão básica)	NISSAN VERSA ADVANCE 1.6 CVT + BANCO DE COURO (versão intermediária)
Preço	R\$ 129.800,00	R\$ 129.600,00
Manifestação Técnica	-	Informação Nº 5.2026.SETRANS.2143971.2025.011580

Nesse sentido, não merece prosperar a irresignação apresentada, porquanto não se verificou qualquer alteração substancial da proposta capaz de comprometer sua essência ou de macular a regularidade dos atos praticados por este Pregoeiro.

3.2. DA SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS.

Nesse ponto, a empresa irresignada argumenta, em suma:

(...)

Nos termos da legislação societária e tributária vigente, especialmente para empresas tributadas pelo lucro real ou presumido, o prazo legal para arquivamento do balanço referente ao exercício de 2025 encerrou-se em 30/04/2026.

Assim, na data da sessão pública, o balanço do exercício de 2025 já era exigível. (grifo nosso)

Consequentemente, os “dois últimos exercícios sociais” exigíveis eram:

- . exercício de 2025;
- . exercício de 2024.

Contudo, a licitante apresentou balanços referentes aos exercícios de 2023 e 2024, deixando de apresentar justamente o balanço mais recente e legalmente exigível. (grifo nosso)

Ora, a recorrente parece ignorar, talvez não propositalmente, que, para fins de licitações públicas, está pacificado o entendimento que a validade das demonstrações contábeis encerra-se somente com o encerramento do prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital

(ECD/SPED), a saber:

Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021

(...)

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.** (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União, por seu turno, consolida esse entendimento de forma clara e direta através de sua jurisprudência, como podemos ver abaixo:

ACÓRDÃO 472/2016 - PLENÁRIO

(...)

3.2. Em relação à alínea "b", foi verificado que o prazo previsto no Código Civil (30/4/2015) refere-se à deliberação da assembleia de sócios sobre o balanço patrimonial e **não** a sua publicação. O fato de a empresa apresentar documentação referente ao exercício de 2013 em 22/5/2015 encontra respaldo na Instrução Normativa 1.420/2013 da Receita Federal do Brasil, pois, para as empresas que adotam o regime de tributação vinculado ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, a exigência para apresentação dos documentos relativos ao exercício imediatamente anterior só se inicia a partir de 30 de junho do exercício atual;

ACÓRDÃO 2145/2017 - PLENÁRIO

(...)

24. Por seu turno, **é a Instrução Normativa SRF 1.420/2013 que, implicitamente, oferece resposta para a questão temporal da exigibilidade do "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social" nas licitações.** Isso porque o seu art. 5º dispõe que a Escrituração Contábil Digital (ECD) , a qual compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis (art. 2º) , e cuja adoção é obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido (art. 3º), deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração.

Por sua vez, o Edital prevê o seguinte:

11.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos. 11.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (grifo nosso)

(...)

11.24.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (grifo nosso)

Ora, considerando o exposto acima, no subitem 11.9 citado, em consulta ao **Sicafe** da empresa recorrida, observa-se que os documentos de qualificação econômico-financeira possuem vigência até **30/06/2026**, conforme abaixo:

**Declaração**

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.890.160/0008-31
Razão Social: IRMAOS DIAMANTINO COMERCIO DE VEICULOS E UTILITARIOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 25/09/2026
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vinculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento**II - Habilitação Jurídica****III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	23/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	03/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	11/06/2026
Receita Municipal	Validade:	19/08/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	30/06/2026
---	-----------	------------

Emitido em: 20/05/2026 11:49

CPF: 634.XXX.XXX-49 Nome: MAURICIO ARAUJO MEDEIROS

1 de 1

Ass: _____

Na sequência, considerando o disposto no subitem 11.24.1. supracitado, verifica-se que os balanços patrimoniais, referentes aos exercícios de 2023 e 2024, foram apresentados em estrita observância às exigências editalícias, inclusive quanto ao requisito da tempestividade. Isso porque a sessão pública foi aberta em 30/04/2026 e encerrada em **21/05/2026**, período em que ainda não era exigível a apresentação da documentação contábil relativa ao ano de 2025.

Assim, este subscrevente entende não haver óbice para a manutenção da aceitação da proposta de preços e habilitação da licitante vencedora - IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.160/0008-31 -, visto que, no entender deste Pregoeiro, apresentou a proposta mais vantajosa e atendeu a todos os critérios exigidos no Edital referentes à proposta de preços e condições de habilitação.

Ante todo o exposto, as razões de irresignação da empresa **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, não comporta acolhimento, pois não se encontram amparadas por elementos fáticos ou jurídicos suficientes para fazer valer a sua vontade, não havendo, portanto, que se falar em reconsideração da decisão de **aceitação da proposta de preços e habilitação** da empresa **IRMÃOS DIAMANTINO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.890.160/0008-31 para o Item 1, conforme demonstrado na presente peça.

4. DA CONCLUSÃO

Portanto, pelos fundamentos expostos, por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados, este subscrevente decide:

a) **NEGAR provimento** ao recurso interposto pela empresa **SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 36.544.507/0001-53, referente ao Item 1 do Pregão Eletrônico n.º 94.004/2026-CPL/MP/PGJ SRP, a

fim de dar seguimento ao processo, nos termos do artigo 165, da Lei nº. 14.133/2021;

Desta feita, os autos devem ser submetidos à análise e manifestação do ilustre **Ordenador de Despesas**, a fim de que, caso assim entenda, mantenha a decisão proferida por este Pregoeiro, segundo inteligência do §2º, do artigo 165, da Lei nº. 14.133/2021.

Manaus, 02 de junho de 2026.

Maurício Araújo Medeiros

Pregoeiro - PORTARIA 438/2026/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 02/06/2026, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2160433** e o código CRC **6582A070**.